



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 885

000241QUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885, de 2019

AUTOR
DEPUTADO GIL CUTRIM

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o §1º do art. 62-A constante do artigo 2º da Medida Provisória nº 885/2019:

“Art. 62-A

§1º Os depósitos a que se refere o caput serão repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de vinte e quatro horas, contado do momento da realização do depósito, **onde ficarão à disposição do Fundo Nacional Antidrogas (Funad).**

.....

JUSTIFICATIVA

A MPV trouxe grande avanço ao antecipar o uso de recursos com a venda de patrimônio do crime de tráfico de drogas, inclusive ao permitir que esses recursos sejam depositados no Tesouro e não mais em contas judiciais, situação que gera rendimento melhor e preserva o valor econômico do bem. Por sua vez, a Emenda busca deixar claro que os valores relativos aos depósitos e que forem destinados a Consta Única do Tesouro ficarão à disposição do Fundo Nacional Antidrogas – Funad.

ASSINATURA

Brasília, de junho de 2019.



CD/19587.18620-39